



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER Nº 14, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 55, de 2026 - regulamenta a circulação, estacionamento e parada de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos na circunscrição de Cascavel Paraná e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo.

RELATOR: Veredor Policial Madril/PP

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 2/05/26

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito o projeto de Lei nº 55, de 2026, o qual regulamenta a circulação, estacionamento e parada de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos na circunscrição de Cascavel Paraná e dá outras providências.

Frisa-se que, a proposta legislativa em análise visa estabelecer normas locais voltadas à organização do trânsito urbano, segurança viária e fiscalização da utilização crescente desses equipamentos no município, buscando suprir uma lacuna regulatória local diante do aumento de acidentes (sinistros) envolvendo adolescentes e condutores despreparados.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, IV do Regimento Interno desta casa de leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o art. 53, I, III e art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

P. Madril



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Dessa, forma, nos termos do art. 53, I, III, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão a análise da matéria sob o enfoque do mérito, especialmente quanto à sua conveniência, oportunidade e interesse público, ou seja, a referida matéria apresenta pertinência temática ao tratar de tema diretamente relacionado à segurança no trânsito, aspecto inserido no conceito ampliado de segurança pública.

Assim, considerando os argumentos citados acima, a matéria apresentada encontra respaldo na Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente em seu art. 1º, §2º, o qual estabelece que o trânsito seguro é direito de todos e dever dos órgãos e entidades competentes, sendo a segurança viária prioridade.

Na mesma toada, o art. 24 do mesmo diploma legal atribui aos Municípios a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, bem como promover o desenvolvimento da circulação e da segurança no âmbito local, bem como o art. 6º da Resolução CONTRAN nº 996, de 2023, delega aos municípios a autonomia para regulamentar a circulação desses veículos em suas áreas.

Ainda, é oportuno salientar que, o presente projeto demonstra rigor técnico ao adotar integralmente as definições e classificações estabelecidas nas Resoluções CONTRAN nº 993, de 2023 e nº 996, de 2023, bem como, inserem-se no âmbito da competência administrativa e suplementar do Município para disciplinar o trânsito local, promover a segurança dos usuários das vias públicas e organizar a circulação urbana, não havendo, em análise de mérito desta Comissão, óbice à tramitação da matéria, pois em relação aos ciclomotores, a proposta mantém a equiparação com motocicletas estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, exige a habilitação (categoria A ou ACC), registro, licenciamento junto ao DETRAN e uso de capacete, quanto a proibição de circulação em ciclovias e calçadas está em harmonia com a natureza desses veículos de motor a combustão ou elétrica de maior potência. Referente as bicicletas elétricas e autopropelidos, está respeitando a dispensa de registro e habilitação prevista na norma federal, focando a regulamentação municipal no comportamento e segurança viária.

f. mod. 2023



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

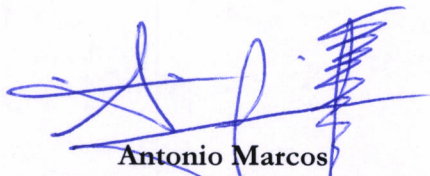
Assim sendo, manifesto, portanto, voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 55, de 2026, o qual regulamenta a circulação, estacionamento e parada de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos na circunscrição de Cascavel Paraná e dá outras providências.

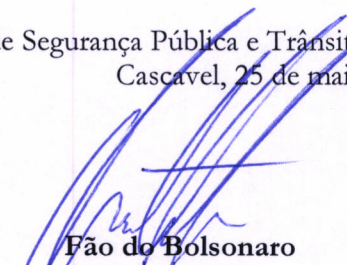
P. Madril
Policial Madril
Vereador/PP/Relator

III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 55, de 2026.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 25 de maio de 2026.


Antonio Marcos
Vereador/PSD/Secretário


Fão do Bolsonaro
Vereador/PL/Membro